

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 70/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: COMPRA DIRETA DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS E LAVADORA TIPO TANQUINHO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

1. Período para apresentação da proposta: de 14/06/2022 a 23/06/2022

2. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o email Mauricio.henrique@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Trata-se de despesa referente à compra direta para aquisição de material permanente – MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS E LAVADORA TIPO TANQUINHO, para atender a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, obedecendo o critério de menor preço.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição das Máquinas de lavar roupas e lavadora tipo Tanquinho, destina-se a atender as crianças que frequentam os Campos de Futebol e Ginásios de Esportes, nossos próprios atendem uma grande quantidade de crianças de 07 à 16 anos diariamente, o que resulta numa grande utilização de uniformes, (camisa, calção, meiões, coletes, etc.), nos períodos de treinamento dos alunos nas escolinhas esportivas, para tanto, faz-se necessário a aquisição de Máquinas de lavar roupas e Lavadora tipo Tanquinho para lavar este material.

3 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Unidade	Qtde	Objeto	Descrição
1	Un.	4	Máquina de lavar roupas	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 KG COM CESTO INOX Máquina/lavadora automática de lavar roupas, capacidade 15kg ou mais, com cesto inox, com as seguintes funções: quantidade de programas de lavagem: 10 ou mais, controle de níveis de água, função centrifugar, dispenser autolimpante, turbo secagem, função enxague, filtro para fiapos, com tampa de vidro temperado, cor branca, pés nivelados, garantia de 12 meses ou mais, 220V.

2	Un.	8	Lavadora tipo Tanquinho	LAVADORA TIPO TANQUINHO DE ROUPAS Lavadora tipo tanquinho de roupas, capacidade 12 kg, níveis de água: mínimo 01, programa de lavagem: mínimo 03, entrada de água manual, saída de água manual, enxague manual, dispenser para sabão, desligamento automático com timer, elimina fiapos, cor branco ou preto, garantia de 12 meses ou mais, 220V.
---	-----	---	-------------------------------	--

4 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos adquiridos devem ser entregues na Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, localizada na Rua Oswaldo de Lorenzi, 122 – bairro Jordanésia – Cidade Cajamar, CEP. 07776-420, das 08H00 às 17H00.

Os bens objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal distinta, ou seja, de acordo com o Pedido de Compra, constando o número do Processo, número do respectivo pedido de compra.

É de inteira responsabilidade do vendedor o transporte do objeto da licitação para o local designado no Pedido de Compra.

Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente e a empresa terá o prazo impreterível de 03 (três) dias para substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento do objeto e aprovado pela Secretaria responsável pela compra, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, da CNDT Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais, todas devidamente atualizadas, diretamente no Banco onde a DETENTORA POSSUI CONTA.

Para efeito de pagamento usar a Ficha Orçamentária nº. 675

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos adquiridos devem ser entregues na Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, localizada na Rua Oswaldo de Lorenzi, 122 – bairro Jordanésia – Cidade Cajamar, CEP. 07776-420, das 08H00 às 17H00.

6 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de entrega do objeto em condições de uso será de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

7 – VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo será do fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

8 – AMOSTRA DOS PRODUTOS

Não se aplica.

9 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiro;

- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- j) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Modelo de texto padrão de Obrigações da Contratante:

Dispositivo legal: art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº.10.520/2002

Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as

medidas corretivas necessárias.

10 – PENALIDADES

- Multas:

- Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.
- O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em

níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

- Multas:

- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

FABIANO LIMA RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

